

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



.AO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
BAHIA
TP Nº 001/2023 TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGº PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Recurso Administrativo

A Empresa, CONSTRUTORA MAX LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.886.574/0001-22 neste ato representada pelo(s) srº Adelson Henrique Pereira Santos, brasileira, maior, natural de -Salvador - Estado da Bahia, cansada, nascida em 12 de outubro de 1960, Representante, portadora da Carteira de Identidade nº 01.944.472-94 emitida pelo SSP BA e do CPF (MF) nº 509.285.465-00, residente e domiciliada na Rua Paripe, Salvador-BA, CEP: , Tendo como representante legal presente na licitação o sr. Adelson Henrique Pereira Santo, conforme presente licitação, vem respeitosamente perante a ilustre Vossa Excelência dentro do prazo legal e nos termos da lei 8.666/93 interpor Recurso Administrativo contra o parecer da Comissão Setorial Permanente de Licitação-Copel / Obras da TP Nº 001/2023, a qual nos inabilitou indevidamente no procedimentolicitatório na fase de apresentação da proposta de preço, Conforme parecer do Setor de Engº fomos inabilitado brilhosa Comissão de Licitação, estamos manifestando Data vênha conforme exposição do fato e do direito relatado abaixo:

A lei federal nº 8.666/93 no seu artigo 3º orienta que ;

“ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Recebido em 06/09/2023

às 10:04 h

Wesley COPPEL

8

Prefeitura Municipal de Terra Nova



CONSTRUTORA MAX LTDA-ME
Serviços de Pinturas Reformas e Construções
CNPJ: 05.886.574/0001-22
Rua da Grécia, 87, Sala 304, Comércio, Salvador-BA
Tels.: (71) 99184-7156 / 98768-2136 / E-,maxconst2022@outlook.com.br

e em estrita obediência as leis que lhes dão legalidade no caso do referido edital subserviente a lei federal nº 8.666/93, da lei complementar nº 123/06 das normas gerais da lei federal 8.666/93, alterada pela lei federal nº 12.440/2011 e a legislação pertinente ou seja a lei 10.520 de 17 de julho de 2012

E citando o saudoso prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. S. Paulo revista dos tribunais, 1991 p.24-35, nos ensina sobre a vinculação ao edital.

“ As leis licitatórias significa que a administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório e esta deve obediência irrestrita as leis da licitação e leis complementares que lhe dão legalidade quer quanto ao procedimento quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato, sob pena de incorrer em erro grave de instrução

Exposição dos fatos e do direito

Na referida licitação na qual houve registro em ata de abertura da sessão da TP N°002/2023 para o recebimento de propostas de preços e habilitação na primeira sessão pública desta licitação, tendo primeiramente conforme exigência da lei 8.666/93 a Abertura dos documentos na presença de várias empresas participantes além da nossa , conforme ATA expedida posteriormente pela brilhosa comissão de licitação , e Após parecer do Setor de Engenharia consta a nossa inabilitação por não atendermos itens de Proposta de Preço do edital, gerando a nossa insatisfação em relação a essa decisão por acharmos intempestiva juridicamente , estabelecendo com todo respeito a essa brilhosa comissão de licitação DATA VÊNIA em relação ao veredicto ,conforme instrumento convocatório ,tp ,tipo menor preço .

Nesse sentido, confira-se trecho retirado do Acórdão 3340/2015 – PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União: É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”. Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis até mesmo na planilha de preços apresentadas pela empresa, todavia, tal retificação não pode acarretar aumento no preço global da proposta. Destaca-se o excerto retirado do Acórdão 830/2018 – PLENÁRIO do TCU, conforme abaixo transcrito: “9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU.”

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Atenção : Súmulas do Tribunal de Contas da União

262 . O critério definido no art.48, inciso II , § 1º , alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93 Conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preço , devendo a Administração dar à Licitante a oportunidade de demonstrar a Exequibilidade da sua proposta .

Declaramos para os devidos fins que nos Preços e Exequíveis, que Empresa Construtora Max, vai Executar obra com valor da sua Proposta Apresentada

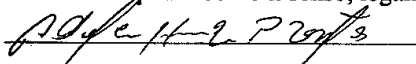
Da Solicitação

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Licitação em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da igualdade entendemos com toda vênias que o parecer da Comissão de Licitação em relação aos nossa Proposta de preço apresentados por nossa empresa na TP Nº 001/2023 , conforme precisa ser reformado, não fadando a licitação ao fracasso

Com o objetivo de dar um caráter impessoal, isonômico e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, estabelecendo o princípio da igualdade, da legalidade, de respeito e obediência irrestrita as leis licitatórias que regem esta TP Nº 001/2023, conforme exaustivamente demonstramos nestas contrarrazões nos reabilite neste processo licitatório e dando prosseguimento a mesma entendendo que ela, conforme exposição dos fatos e do direito não pode se sobrepor aos equívocos de interpretação sobrepondo informações primárias e fundamentais abaixo e tutelado a informações secundárias e que podem ser diligências, em nome da necessidade pública que deve ser atendida dentro dos princípios da legalidade e da economicidade, afinal licitação não é um concurso de destreza para saber qual é a empresa melhor cumpridora do edital e sim um instrumento regido por leis que tem como objetivo a legalidade e a economicidade citadas acima, conforme a lei, na obediência do instrumento convocatório e leis complementares que lhes rege, E diante de todo o exposto requer a Vossa Senhoria o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, nos reabilitando no certame, premiando o poder público à oportunidade do princípio da economicidade e da legalidade, e prosseguindo normalmente com os processos regimentais para atendimentos da necessidade pública, conforme edital. O direito a ampla defesa e ao contraditório garantida pela constituição federal não só preserva os direitos das partes envolvidas ou supostamente prejudicadas, mas pode também ser considerada peça fundamental da remoção de equívocos de interpretação jurídica e direitos de todos Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Salvador-Ba, 05 de Setembro de 2023.

Nestes termos pedimos Bom senso, legalidade E deferimento.



Adelson Henrique Pereira Santo
Representante

3

3